



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 039/2024

Ao Senhor
JOÃO MORALES
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.343, de 25 de junho de 2007, que *Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFMHIS*”.

O presente Projeto de Lei visa a alteração dos arts. 6º e 7º, bem como a inclusão do art. 7º-A na Lei nº 3.343/2007, conforme segue:

1) Art. 6º:

Justificativa:

- A alteração do inciso I visa meramente adequar a modalidade de locação social utilizada no Município, incluindo o benefício do auxílio aluguel para alcançar a finalidade proposta na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005 e no Decreto Federal nº 5.796, de 6 de junho de 2006 de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

- A alteração do inciso VII ao art. 6º visa permitir o custeio de estudos e pesquisas voltados para o conhecimento das necessidades habitacionais e novas metodologias e tecnologias de implantação das unidades habitacionais visando a redução dos custos, do tempo de produção e a melhoria da qualidade e sustentabilidade dos empreendimentos habitacionais de interesse social, como também a publicação dos resultados e experiências bem sucedidas, que alcançam a finalidade proposta na Lei Federal nº 11.124/2005 e no Decreto Federal nº 5.796/2006, de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

- A inclusão do inciso VIII ao art. 6º visa permitir a aplicação dos recursos para capacitação dos beneficiários dos programas habitacionais, o que permite a socialização e a geração de oportunidades de renda aos beneficiários, que não raras as vezes são provenientes de reassentamentos. Ressalta-se que na maioria dos empreendimentos de interesse social custeados pelo Governo Federal através da Caixa Econômica Federal, já existe a obrigatoriedade do trabalho social fornecer capacitação e cursos aos beneficiários durante as obras e acompanhamento pós ocupacional. De outro lado, são constantes as mudanças e inovações no setor da habitação, havendo a necessidade de que o agente promotor destes empreendimentos e sua equipe técnica estejam atualizados visando a elaboração de projetos com novas tecnologias que aperfeiçoam a produção, reduzem custo e trazem sustentabilidade aos empreendimentos de interesse social, que alcança a finalidade proposta na Lei Federal nº 11.124/2005 e no Decreto Federal nº 5.796/2006 de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 039/2023 – fl. 02

- A inclusão do inciso IX ao art. 6º visa permitir a aplicação dos recursos na contratação de assistência técnica visando a elaboração muitas vezes de projetos de engenharia de grande complexidade, como por exemplo de infraestrutura e macrodrenagem, que são problemas recorrentes encontrados no Município que muitas vezes não possui técnicos com a expertise necessária para realização desses projetos dos quais a implantação das unidades habitacionais vão depender, bem como em se tratando do trabalho social, que envolve um número expressivo de moradores como nos casos dos empreendimentos Angatuba e Boicy, onde a própria Caixa Econômica Federal optou pela contratação de empresa terceirizada para realização do trabalho social em virtude do volume de pessoas a serem atendidas, que alcança a finalidade proposta na Lei Federal nº 11.124/2005 e nº Decreto Federal nº 5.796/2006 de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

- A inclusão do inciso X ao art. 6º visa permitir a aplicação dos recursos na concessão de subsídios para aquisição de habitação de interesse social, conforme lei específica que o regulamente, dando um maior alcance para a política habitacional que não dependerá apenas e tão somente da produção realizada por entes públicos, permitindo ao cidadão ter um valor de entrada para reduzir o custo da aquisição e diminuição do valor das parcelas, que alcança a finalidade proposta na Lei Federal nº 11.124/2005 e no Decreto Federal nº 5.796/2006, de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

- A inclusão do inciso XI ao art. 6º visa permitir a aplicação dos recursos na criação e no custeio das despesas de condomínios de interesse social por tempo determinado, medida esta que se faz necessária, pois muitas vezes os beneficiários dessas unidades em sua maioria frutos de reassentamentos, geralmente não possuem condições financeiras, tampouco, estão habituados a viverem em condomínio, diante do que é necessário que o Poder Público garanta pelo menos até que os beneficiários se organizem, o funcionamento adequado dessas unidades, exemplo disso em nosso Município é o Condomínio do Idoso e os problemas enfrentados nos empreendimentos Boicy e Angatuba. A medida alcança a finalidade proposta na Lei Federal nº 11.124/2005 e no Decreto Federal nº 5.796/2006, de implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

- O inciso XII ao art. 6º reproduz o disposto no inciso VII, atualmente em vigor e alterado nessa proposta, para fins de adequação da técnica legislativa.

2) Art. 7º (alteração do inciso VII e inclusão inciso VIII):

Justificativa:

- A proposta de alteração do inciso VII visa aprimorar a fórmula de cálculo das unidades em virtude de que tratam-se de imóveis de interesse social que demandam análise mais aprofundada e criteriosa levando-se em consideração a vulnerabilidade das famílias e o interesse social.

- A proposta de inclusão do inciso VIII ao art. 7º visa estabelecer os valores de remuneração do operador/executor das ações e empreendimentos realizados com recursos do fundo, conforme já disciplinado pelo art. 15, inciso V da Lei Federal nº 11.124/2005 e pelo art. 6º, inciso VI de seu Decreto Federal Regulamentador nº 5.796/2006. A medida propiciará o custeio do gerenciamento dos contratos e obras dos empreendimentos, bem como a manutenção e modernização do FOZHABITA que atua como agente operador/executor das políticas habitacionais do Município.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Mensagem nº 039/2023 – fl. 03

3) Acrescentar a Seção V e o art. 7º-A e seus incisos:

Justificativa:

A proposta ainda inclui o art. 7º-A e tem por objetivo regulamentar a figura do agente operador/executor, conforme já disciplinado pelo art. 15, inciso V da Lei Federal nº 11.124/2005 e pelo art. 6º, inciso VI de seu Decreto Federal Regulamentador nº 5.795/2006, tornando mais claros os objetivos e deveres do FOZHABITA como operador do FMHIS, o que na prática já ocorre, entretanto a medida visa regulamentar a função e estabelecer os parâmetros de atuação mais evidentes e objetivos, visto que a Autarquia é responsável pela implementação das políticas públicas municipais no âmbito da habitação de interesse social.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação, dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.343, de 25 de junho de 2007, que *Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS – e Institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social CGFMHIS.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Os arts. 6º e 7º da Lei nº 3.343, de 25 de junho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º [...]

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social ou auxílio aluguel e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

[...]

VII - realização de estudos, pesquisas e publicação dos resultados, de ações voltadas ao conhecimento das necessidades habitacionais e ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de método de gestão e tecnologias, para a melhoria da qualidade e a redução dos custos das unidades habitacionais;

VIII - capacitação dos beneficiários e agentes promotores, com vistas à implementação dos programas habitacionais e ações previstas em lei ou ato normativo Federal, Estadual ou Municipal;

IX - contratação de assistência técnica e trabalho técnico social para implementação de programas, projetos e ações habitacionais de interesse social;

X - concessão de subsídios para projetos e ações habitacionais de interesse social, conforme disciplinado por lei municipal específica;

XI - custear a criação de condomínio e a manutenção por tempo determinado, da gestão de condomínio de interesse social construídos com recursos públicos oriundos ou não do FMHIS;

XII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMHIS.

[...]” (NR)

“Art. 7º [...]



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Projeto de Lei – fl. 02

VII - definir o valor do metro quadrado dos imóveis destinados à venda para financiamento habitacional, com base nos critérios regulamentados por resolução do conselho.

VIII - fixar os valores de remuneração do agente operador/executor das ações e empreendimentos realizados com recursos do FMHIS.

[...]” (NR)

Art. 2º Fica acrescida a Seção V e o art. 7º-A ao Capítulo I da Lei nº 3.343, de 25 de junho de 2007, conforme segue:

“CAPÍTULO I
[...]

Seção V Do Agente Operador/Executor do FMHIS

Art. 7º-A Ao Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA, na qualidade de agente operador/executor do FMHIS compete:

I - definir e implementar os projetos e procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do FMHIS, com base nas normas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor;

II - executar a implantação dos projetos produzidos com recursos oriundos do FMHIS;

III - acompanhar e atestar a implantação do objeto das contratações efetuadas com recursos do FMHIS;

IV - comercializar, locar ou arrendar as unidades habitacionais produzidas com recursos oriundos da Prefeitura de Foz do Iguaçu, originários ou não do FMHIS;

V - administrar os contratos e cobrar os créditos oriundos da comercialização referida no inciso IV deste artigo;

VI - firmar contrato de gestão de todos os programas e ações do FMHIS operados e executados pelo FOZHABITA definindo entre outros elementos, o seu objeto, os critérios de execução, as metas a serem atingidas e a remuneração do agente operador/executor.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 17 de maio de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro

Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **39/2024**

Assunto: **ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 3.343, DE 25 DE JUNHO DE 2007, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS – E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL CGFMHIS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=5e29e9d9-911e-4b77-a933-fdf84482a658>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação:
5e29e9d9-911e-4b77-a933-fdf84482a658**

Hash do Documento

0406F890B0018231CCF52450D1690E613C2B8599C52881BAFFE23E57A75E971E

Anexos

039 - ALTERA LEI 3343-2007 - CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUN. DE INTERESSE SOCIAL.pdf -
6a8f1608-5e45-448c-b41e-0341408ba7b3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/05/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 19/05/2024 16:29:17 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

